



DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



PODER EXECUTIVO

ANO III Nº CCXXVIII JOÃO LISBOA - MA, TERÇA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

SUMÁRIO: EXECUTIVO

LEIS MUNICIPAIS Nº002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Lisboa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Lisboa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: joaolisboa.ma.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse joaolisboa.ma.gov.br/diario. As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA
CNPJ: 01.000.300/0001-10
Av. Imperatriz, Nº 1331– Centro
Site: joaolisboa.ma.gov.br
Diário: joaolisboa.ma.gov.br/diario

EXECUTIVO

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 022 DE 08 DEZEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 82.000.000,00 (OITENTA E DOIS MILHÕES DE REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 82.000.000,00 (OITENTA E DOIS MILHÕES DE REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I- RECEITA DO TESOUREO 32.818.000,00
 1-RECEITAS CORRENTES 27.987.000,00
 1.1 - Receita Tributária 985.000,00
 1.2 - Receita de Contribuições 250.000,00
 1.3 - Receita Patrimonial 100.000,00
 1.7 - Transferências Correntes 26.652.000,00
 2 - RECEITAS DE CAPITAL 4.831.000,00
 2.4 - Transferências de Capital 4.831.000,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 53.722.000,0

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (4.540.000,00)

RECEITAS TOTAL 82.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 82.000.000,00 (OITENTA E DOIS MILHÕES DE REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 59.740.000,00 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA MIL REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 22.260.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECURSOS DO TESOUREO 19.740.000,00 1 - DESPESAS CORRENTES 12.590.000,00
 2 - DESPESAS DE CAPITAL 6.850.000,00
 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 300.000,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 62.260.000,00

04 - JOÃO LISBOA FUNDEB

40.000.000,00

06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.260.000,00

05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.000.000,00

DESPESA TOTAL 82.000.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 00.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA 1.800.000,00

01.10 - GABINETE DO PREFEITO 950.000,00

03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇ 3.000.000,00

04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 2.250.000,00

05.10 - SECRETARIA DE SAÚDE 100.000,00

06.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 100.000,00

07.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 6.000.000,00

08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO 1.150.000,00

09.10 - SECRETARIA DE ESPORTES TURISMO E LAZER 1.220.000,00

10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS H 1.700.000,00

11.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 800.000,00

12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉ 170.000,00

13.10 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO 100.000,00

14.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 100.000,00

20.04 - FUNDEB 40.000.000,00

30.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 19.000.000,00

40.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.260.000,00

99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
300.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 82.000.000,00

§ 1º - O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexos a esta Lei;

Art. 6º - A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos e atividades, é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei..

Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

II - a abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

III - que utilizem recurso do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - proveniente do excesso de arrecadação;

V- à conta de recursos consignados na reserva de contingência;

Art. 8º- Fica o poder executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000;

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos desta lei.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2018/2021 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei:

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar no Plano Plurianual 2018/2021 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas:

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de JOÃO LISBOA, aos 08 de dezembro de 2020.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 023/2020

Lei nº 023/2020

"Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 019/2020 para melhor enquadramento contábil-financeiro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 019/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Tesouro Municipal."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 024/2020

LEI Nº 024/2020

Ementa: dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O cardápio do programa de alimentação escolar municipal, sob a responsabilidade do Município de João Lisboa/MA, incluirá obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Parágrafo único. A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida por nutricionistas capacitados, sob a supervisão técnica de médicos, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar ou do Conselho Municipal de Educação e respeitando os hábitos alimentares do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito

LEI Nº 025/2020

LEI Nº 025/2020

Ementa: torna obrigatória a instalação de pedal gel em todos os órgãos públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como todos os estabelecimentos comerciais considerados essenciais, obrigados a instalarem o dispositivo chamado “Pedal Gel”, conforme características anexas a este projeto, em todas as repartições públicas municipais, principalmente unidades de saúde e nos locais com maior fluxo de pessoas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Art.2º. O dispositivo “Pedal Gel” deve ser instalado na entrada de cada órgão ou estabelecimento, possibilitando o acesso irrestrito a todos os funcionários e frequentadores do ambiente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



PODER EXECUTIVO

Estado do Maranhão
Município de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL
Executivo

Secretaria Municipal de Administração

AV. Imperatriz, 1331, Bairro Centro CEP: 65922-000 – João Lisboa – MA - CEP: 65922-000,

Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

Jairo Madeira De Coimbra

Prefeito Municipal

Evilásio Carvalho Da Silva

Secretario Municipal de Administração E Modernização

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas simples;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

Assinatura Digital

